



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### Primeira Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de São Gonçalo Meio Ambiente

Rua Dr. Getúlio Vargas, 2670, 5º andar, Santa Catarina, São Gonçalo – RJ. CEP 24.416-262  
Tels.: (21) 37072339 – 1pjtcm.a.sg@mprj.mp.br

### TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pela 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de São Gonçalo, ora denominado COMPROMISSÁRIO, o Município de São Gonçalo pelo Prefeito Municipal, ora denominado COMPROMITENTE, mediante a interveniência da Câmara Municipal de São Gonçalo, por seu Presidente, nas seguintes condições:**

**CONSIDERANDO** a existência do inquérito civil nº 307/2003, instaurado para apurar ausência de licenciamento ambiental dos cemitérios públicos do Município e os danos ambientais decorrentes da atividade;

**CONSIDERANDO** que, ao longo destes anos, diversas diligências foram realizadas, algumas inclusive pelos técnicos do Grupo de Apoio Técnico Especializado do Ministério Público, indicando a extensão dos danos ambientais, tais como contaminação do solo e do lençol freático, restando evidenciadas, ainda, as péssimas condições físicas e estruturais dos cemitérios municipais, com lápides quebradas, ossadas em locais impróprios, animais soltos;

**CONSIDERANDO** a notícia de insuficiência de vagas nos cemitérios municipais, diante da demanda média atual de 450 sepultamentos mensais, bem como a ausência de uma política funerária e cemiterial em São Gonçalo, decorrentes de décadas de omissão dos gestores municipais;

**CONSIDERANDO** que a situação dos cemitérios chegou a um nível caótico, apesar dos esforços da administração municipal em manter os serviços em funcionamento;



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### Primeira Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de São Gonçalo Meio Ambiente

Rua Dr. Getúlio Vargas, 2670, 5º andar, Santa Catarina, São Gonçalo – RJ. CEP 24.416-262  
Tels.: (21) 37072339 – 1pjtcma.sg@mprj.mp.br

**CONSIDERANDO** que, diante da necessidade urgente de se abrir novas vagas para sepultamentos, o Município realizou diversas reuniões com empresas especializadas na prestação de serviços funerários e cemiteriais, sempre com a participação desta Promotoria de Justiça, a fim de buscar eventuais acordos através dos quais fosse concedido um percentual de gratuidade nos cemitérios privados, mediante incentivo fiscal, o que não se consolidou;

**CONSIDERANDO** que uma das prestadoras ouvidas, buscando avaliar a viabilidade econômico-financeira para operação nos cemitérios municipais em possível negócio jurídico a ser celebrado com o Município (o que não se consolidou), contratou extenso diagnóstico, o que acabou trazendo subsídios técnicos para o diálogo com o Ministério Público;

**CONSIDERANDO** a premente necessidade de dar destinação adequada às toneladas de ossadas abandonadas que impedem que o espaço dos cemitérios municipais seja adequadamente gerido;

**CONSIDERANDO** a inevitabilidade de se reformular por completo os cemitérios municipais, o que poderá ser feito de forma direta pela administração municipal, ou mediante concessão a terceiros;

**CONSIDERANDO** a imprescindibilidade de se estruturar a política funerária e cemiterial do Município, inclusive com edição de lei geral acerca do tema, dispondo também sobre fatores tarifários e destinação específica de verbas, tendo-se, por oportuno, mobilizado também o Poder Legislativo Municipal para se engajar no presente compromisso;

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

**CONSIDERANDO** que o legislador ordinário, ao editar o Código de Defesa e Proteção do Consumidor (Lei 8.078/ 90), determinou o



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### Primeira Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de São Gonçalo Meio Ambiente

Rua Dr. Getúlio Vargas, 2670, 5º andar, Santa Catarina, São Gonçalo – RJ. CEP 24.416-262  
Tels.: (21) 37072339 – 1pjtcm.a.sg@mprj.mp.br

acréscimo de um novo parágrafo no Art. 5º da Lei da Ação Civil Pública (Lei 7.347/85), pelo qual os órgãos públicos legitimados poderão tomar dos interessados compromisso de ajustamento de conduta às exigências legais, mediante cominações, apresentando tal termo a eficácia de título executivo extrajudicial ou judicial, conforme a hipótese.

**CONSIDERANDO**, o disposto no art. 14 da Resolução nº. 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, que determina que o Ministério Público poderá firmar compromisso de ajustamento de conduta, nos casos previstos em lei, visando a adequação da conduta às exigências legais e normativas;

**Resolvem**, o **MINISTÉRIO PÚBLICO**, por sua Promotora de Justiça RENATA NEME CAVALCANTI, matrícula 1990, com endereço funcional à Rua Dr. Getúlio Vargas, 2670, 5º andar, bairro Santa Catarina, São Gonçalo (**compromissário**) e o **Município de São Gonçalo**, pelo Prefeito Municipal JOSÉ LUIZ NANJI (**compromitente**), com sede à Rua Feliciano Sodré, nº 100, Centro, São Gonçalo, **celebrar o competente termo de ajustamento de conduta**, com interveniência do Poder Legislativo Municipal, através do Presidente da Câmara Municipal, Vereador Diney Marins, nos seguintes termos:

**Cláusula 1ª** – Este documento tem como objetivo garantir a estruturação da política funerária e cemiterial do Município de São Gonçalo, bem como zelar pela regularidade ambiental das áreas referentes aos cemitérios municipais de São Gonçalo, a saber, São Miguel, São Gonçalo, Pacheco e Ipiíba, obrigando-se o comprometente a transferir a gestão da referida política à Secretaria Municipal de Saúde, em razão da pertinência temática com a Vigilância e Saúde.

Prazo: imediato.

**Cláusula 2ª** – O comprometente obriga-se, por este instrumento, a elaborar amplo projeto de lei dispendo sobre a política cemiterial e funerária do Município, regulamentando serviços funerários, construção e



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### Primeira Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de São Gonçalo Meio Ambiente

Rua Dr. Getúlio Vargas, 2670, 5º andar, Santa Catarina, São Gonçalo – RJ. CEP 24.416-262  
Tels.: (21) 37072339 – 1pjtcm.a.sg@mprj.mp.br

funcionamento de cemitérios, crematórios e funerárias, fiscalização dos serviços, tarifas a serem cobradas e sua destinação específica – no todo ou em parte – para a conservação dos cemitérios, dentre outras disposições que entender pertinentes sobre o tema.

Prazo: 30 dias.

**Cláusula 3ª** – O compromitente obriga-se a publicar edital convocando os familiares a reclamar os restos mortais abandonados no prazo de 30 dias, sob pena de incineração.

Prazo: 30 dias, após a promulgação da lei.

**Cláusula 4ª** - O compromitente obriga-se a promover a licitação para incineração de todas as ossadas abandonadas e não reclamadas, após o procedimento descrito na cláusula anterior.

Prazo: 180 dias, iniciados após o encerramento do prazo da cláusula 3a.

**Cláusula 5ª** – O compromitente obriga-se a intimar os titulares das sepulturas perpétuas para promoverem a conservação dos espaços respectivos.

Prazo: 30 dias para a intimação, e de 60 dias para que os titulares promovam as respectivas reformas.

**Cláusula 6ª** – O compromitente obriga-se a promover o cadastramento de todas as sepulturas, reclassificando as perpétuas cujos titulares não tenham atendido à intimação prevista na cláusula anterior.

Prazo: 30 dias, a partir do término do prazo previsto para as reformas das sepulturas, mencionado na cláusula 5a.

**Cláusula 7ª** – O compromitente obriga-se a exigir de todos os cemitérios privados instalados na cidade outorga mínima de 5% (cinco por cento) para sepultamentos gratuitos, distribuídos uniformemente por toda a área do empreendimento.



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### Primeira Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de São Gonçalo Meio Ambiente

Rua Dr. Getúlio Vargas, 2670, 5º andar, Santa Catarina, São Gonçalo – RJ. CEP 24.416-262  
Tels.: (21) 37072339 – 1pjtcm.a.sg@mprj.mp.br

Prazo: 90 dias.

**Cláusula 8ª** – O compromitente obriga-se, por si ou por concessionário, a apresentar a esta Promotoria de Justiça e ao órgão licenciador projeto básico de recuperação ambiental dos cemitérios públicos, mediante a remediação da área, construção de rede de drenagem de águas pluviais e de necrochorume, dentre outras medidas necessárias, de acordo com as regras contidas na Resolução CONAMA 335/2003 e exigências formuladas pelos técnicos do órgão licenciador responsável, em processo de licenciamento regularmente iniciado.

Prazo: 90 dias.

**Cláusula 9ª** – Na hipótese de não concessão, o compromitente obriga-se a realizar procedimento licitatório para contratação de projeto executivo embasado no projeto básico para a recuperação ambiental dos cemitérios públicos, mencionado na cláusula anterior.

Prazo: 210 dias para a conclusão da licitação.

**Cláusula 10** – O compromitente obriga-se a promover o processo licitatório para a execução das medidas de recuperação ambiental constantes do projeto executivo apresentado, mencionado na cláusula anterior, encaminhando a esta Promotoria de Justiça relatórios trimestrais dos trabalhos realizados nas áreas dos cemitérios municipais.

Prazo de início do processo licitatório para a execução das medidas de recuperação ambiental: 60 dias, após a conclusão da licitação do projeto executivo.

Prazo do primeiro relatório: 90 dias, após o início das obras.

**Cláusula 11** – O compromitente obriga-se, em hipótese de concessão da gestão dos cemitérios municipais, a fazer constar do edital as cláusulas contidas neste Termo de Ajustamento de Conduta.

Prazo: na publicação do edital.



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### Primeira Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de São Gonçalo Meio Ambiente

Rua Dr. Getúlio Vargas, 2670, 5º andar, Santa Catarina, São Gonçalo – RJ. CEP 24.416-262  
Tels.: (21) 37072339 – 1pjtcma.sg@mprj.mp.br

**Cláusula 12** – O compromitente obriga-se, na hipótese da cláusula anterior, a exigir dos concessionários o cumprimento integral das obrigações ora pactuadas, tornando-se subsidiariamente responsável no caso de descumprimento.

Prazo: imediato, a partir da assinatura do contrato de opção pela concessão.

O presente termo de compromisso de ajustamento de conduta firmado apresenta eficácia de título executivo extrajudicial, com a fixação de multa a ser arbitrada judicialmente para a hipótese de descumprimento das obrigações e prazos assumidos, se necessária a execução específica das obrigações fixadas no compromisso, a ser destinada ao Fundo Estadual do Ministério Público.

E, assim, por estarem justas e acordadas, **COMPROMISSÁRIO E COMPROMITENTE** firmam o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA**, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, que leram e acharam conforme, para um só efeito, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em juízo ou fora dele.

São Gonçalo, 08 de outubro de 2019.

**JOSÉ LUIZ NANJI**  
Prefeito Municipal

**LUIZ TUBENHLAK FILHO**  
Procurador Geral do Município

**DINEY MARINS**  
Presidente da Câmara Municipal



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### Primeira Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de São Gonçalo Meio Ambiente

Rua Dr. Getúlio Vargas, 2670, 5º andar, Santa Catarina, São Gonçalo – RJ. CEP 24.416-262  
Tels.: (21) 37072339 – 1pjtcm.a.sg@mprj.mp.br

### **RENATA NEME CAVALCANTI** Promotora de Justiça

#### **Testemunhas:**

**ALINE FONTES**  
Procuradora da Fundação Municipal de Saúde  
Subsecretária Municipal de Saúde

**JALMIR JÚNIOR**  
Vereador